

## REQUERIMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

### SECRETARIA DE SAÚDE

### SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

**CONTRATO Nº 256/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4136/2018**

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa para realização de exames de eletrocardiograma.

Através do presente, solicitamos confecção de termo aditivo ao Contrato supracitado visando à dilatação do prazo de vigência, conforme justificativa abaixo.

*Eletrocardiogramas são fundamentais para diagnósticos e tratamento de doenças cardíacas, assim como para avaliação cardiológica para cirurgias. Para dispor do procedimento no município, a Secretaria de Saúde incrementa o valor SUS se equiparando ao valor praticado pelo consorcio. Desse modo, é vantajoso ao município manter essa contratação em Ubitatã para atendimentos aos casos de urgência com celeridade e casos eletivos de pessoas com pouca mobilidade.*

Assim sendo, solicitamos a prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 meses, passando o término do contrato de 19 de setembro de 2020 para 19 de setembro de 2021, conforme justificativa apresentada acima.

Anexo ao presente pedido, em atendimento ao art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, segue Parecer Jurídico acerca da legalidade da alteração contratual, conforme determinações do contrato respectivo.

Segue ainda comprovação de disponibilidade financeira para cumprimento das obrigações decorrentes.

| Órgão | Despesa | Categoria    | Descrição                                | Fonte | Valor     |
|-------|---------|--------------|------------------------------------------|-------|-----------|
| 06.02 | 15091   | 339039999900 | DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR | 303   | 13.680,00 |
| 06.02 | 15093   | 339039999900 | DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR | 494   | 7.416,00  |

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Sim (X) Não ( )

RECURSO FINANCEIRO

Sim ( ) Não ( )

Rita Soares Neta Iguelrodo  
Secretária de Finanças

**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
Carimbo e Assinatura

Viviane A. Souza  
Secretaria de Saúde  
Ubitatã - PR

**CONTADOR (A)**  
CRC Nº

Christiane Fatima Zolin  
Contadora  
CRC/PR 073218/0

**SECRETARIA DE SAÚDE**

Ubitatã, 06 de julho de 2020.

|                                              |                                      |
|----------------------------------------------|--------------------------------------|
| <b>Despacho da Autoridade Superior</b>       | <b>Divisão de Licitação</b>          |
| Autorizo <input checked="" type="checkbox"/> | Recebedor: _____                     |
| Não Autorizo <input type="checkbox"/>        | Data de recebimento: ____/____/2020. |
| Assinatura: _____                            | Hora: ____:____                      |

Ubiratã, 10 de julho de 2020.

**Referência:** Proc. Licitatório nº 4136/2018 – Contrato 256/2018

Trata-se de requerimento de parecer jurídico sobre solicitação de prorrogação de contrato com a empresa CLINICA URGMEDIC S/C. No requerimento de Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência Contratual, da Secretaria de Saúde, cita que tal pedido esta vinculado ao Contrato nº. 256/2018 com prazo de finalização em 19/09/2020 e requer dilatação de prazo no processo licitatório nº 4136/2018.

No mesmo requerimento, a Secretaria de Saúde cita que, o serviço prestado pela empresa CLINICA URGMEDIC S/C consiste na realização de eletrocardiogramas. Neste caso especifico ao analisar o Processo Licitatório nº 4136/2018 é claramente possível notar que inicialmente o Contrato foi firmado em 19 de setembro de 2018, cujo vencimento estava previsto para 19 de setembro de 2019. Por solicitação da Secretaria de Saúde e dentro das normas legais o contrato nº 256/2018 foi prorrogado por doze meses, passando o mesmo a findar em 19 de setembro de 2020. Vislumbrando o fim do compromisso contratual, a Secretaria solicitante requereu outra dilatação contratual, outra vez pelo período de doze meses, assim o prazo de finalização dilataria-se para 22 de setembro de 2021.

No tocante a Clausula Oitava do contrato diz:

8.1 – O prazo de vigência da contratação é de doze meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser

prorrogado por sucessivos períodos até sessenta meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8666/93.

Não obstante, a lei excepcional permite a prorrogação ou a extensão do contrato, além do exercício financeiro previsto na dotação orçamentaria, segundo os rígidos pressupostos que impõe, ou ainda se preveja sua duração por prazo superior, no momento mesmo de sua formalização.

A Lei dispõe sobre a possibilidade de prorrogação, vejamos.

O art. 57 da Lei 8.666/93 assim dispõe:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (redação dada pela Lei nº 9.648/1998).

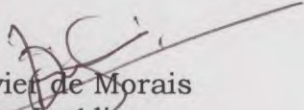
(...)

Assim, conforme justificativa, a solicitação se amolda nos requisitos legais acerca da matéria.

P.

Desta forma, acaso não havendo algum outro impedimento legal, o parecer é pela prorrogação do prazo, tal qual nos termos da Lei.

000114

  
Duarte Xavier de Moraes  
Assessor Jurídico  
OAB-Pr 48.534

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 256/2018  
PROCESSO N.º 4136/2018  
PREGÃO N.º 175/2018  
HOMOLOGADO EM 19/09/18

Objeto: Contratação de empresa para realização de exames de eletrocardiograma.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **CLINICA URGMEDIC S/C**, inscrita no CNPJ sob o nº 81.269.490/0001-28, situada na Rua Brasília, 959, na cidade de Ubatã, Estado Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 3543-1866, e-mail clinicaurgmedic@brturbo.com.br, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

| LOTE 01 |       |     |                                                                                                                                                            |                  |
|---------|-------|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| ITEM    | QTD   | UN  | DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                                              | V. UNIT V. TOTAL |
| 1       | 1.440 | UN. | Eletrocardiogramas a serem realizados no período matutino e noturno em casos de emergência de segunda à sexta-feira. Média de 120 exames mês. (SUS)        | 5,15 7.416,00    |
| 2       | 1.440 | UN. | Eletrocardiogramas a serem realizados no período matutino e noturno em casos de emergência de segunda à sexta-feira. Média de 120 exames mês. (Incremento) | 9,50 13.680,00   |
| TOTAL   |       |     |                                                                                                                                                            | R\$ 21.096,00    |

| LOTE 02 |     |     |                                                                                                                                                                                       |                  |
|---------|-----|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| ITEM    | QTD | UN  | DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                                                                         | V. UNIT V. TOTAL |
| 1       | 960 | UN. | Eletrocardiogramas a serem realizados no período vespertino de segunda à sexta-feira e aos sábados, domingos e feriados nos casos de emergência. Média de 80 exames mês. (SUS)        | 5,15 4.944,00    |
| 2       | 960 | UN. | Eletrocardiogramas a serem realizados no período vespertino de segunda à sexta-feira e aos sábados, domingos e feriados nos casos de emergência. Média de 80 exames mês. (Incremento) | 9,50 9.120,00    |
| TOTAL   |     |     |                                                                                                                                                                                       | R\$ 14.064,00    |

1.1. O valor do presente contrato é de R\$ 35.160,00 (trinta e cinco mil cento e sessenta reais), e corresponde ao preço global proposto pela Contratada para a execução dos serviços constantes no presente Contrato.

2. EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

2.1. Local, Prazo e Detalhamento dos Serviços:

- Os serviços deverão ser realizados nas dependências da Contratada, no perímetro urbano do município;
- Os exames deverão ser realizados mediante agendamento no prazo máximo de 48 horas e os resultados devidamente disponibilizados imediatamente após realização do exame, devendo os resultados serem entregues no ato a cada paciente, devidamente identificado e acondicionado em envelope. Quando for requisitado laudo, o exame e o respectivo laudo deverão ser entregues em até sete dias após realização do exame.
- O atendimento deverá ser realizado de maneira ágil, de acordo com a ordem de chegada;
- A Contratada deverá ter disponibilidade para atendimento de segunda à sexta-feira, no período matutino e no período noturno em casos de emergência (para o Item 1) e de segunda à sexta-feira, sábados, domingos e feriados em casos de emergência (para o Item 2).
- Os exames realizados de maneira incorreta, incompleta ou insatisfatória deverão ser refeitos pela Contratada no prazo de uma hora contada da comunicação da rejeição, sem quaisquer ônus ao município e/ou paciente.
- Proibido a cobrança de qualquer valor adicional do paciente.
- Exames realizados sem guia de encaminhamentos não será remunerada pelo Município.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, entre outros.
- Prestar o serviço com qualidade, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a execução do objeto.
- Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).
- Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, os serviços realizados incorretamente.
- Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação.
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, responsabilizando-se pela segurança individual e coletiva dos mesmos.
- Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

000115

- 3.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.
- 3.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.
- 3.12. Informar até o dia 15 do mês subsequente a produção realizada junto ao SUS através do BPA.
- 3.13. Assegurar aos pacientes encaminhados pelo Município o atendimento idêntico ao realizado aos particulares, não utilizando de discriminação.
- 3.14. Responsabilizar-se pelos danos causados ao município e aos pacientes, decorrentes da execução incorreta dos serviços prestados, arcando com todos os ônus que possa surgir, inclusive trabalhistas fiscais e previdenciárias.
- 3.15. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.
- 3.16. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**
- 4.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato.
- 4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4.3. Comunicar A Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja feito, reparado e corrigido.
- 4.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato.
- 4.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada

#### 5. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que será exercido pelas servidoras **Laura Shiratsu Sgarioni** e como substituta **Marilza Nunes Coelho**.
- 5.2. Caberá ao fiscal ou ao seu substituto detectar as irregularidades na execução dos serviços, seja em razão de descumprimento de cláusulas contratuais ou de inexecução parcial ou total dos serviços pela Contratada. Portanto, quando o fiscal constatar tais irregularidades, sem êxito nas solicitações da devida regularização junto à Contratada, deve enviar uma mensagem eletrônica com a descrição completa do descumprimento ou da inexecução, informando o nº do contrato, tipo de serviço, período de inexecução, local, nome do funcionário, função, ocorrência (ex.: falta de pagamento de salários, falta de uniformes, etc.) e outras informações que julgar importantes à instrução do processo, para que o gestor da Secretaria respectiva realizem os procedimentos para a aplicação das sanções administrativas cabíveis ao caso.
- 5.3. O fiscal deve anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas.

- 5.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- A satisfação do público usuário.

- 5.5. O fiscal promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 5.6. O fiscal realizará a fiscalização mensal antes do envio da fatura para pagamento, uma vez que é dessa fiscalização que será realizada a verificação de todos os documentos e informações relativos à execução dos serviços naquele mês.

#### 6. VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. O valor do presente contrato é de **R\$-35.160,00 (trinta e cinco mil cento e sessenta reais)**, o qual inclui todas as despesas necessárias para a execução total do objeto licitado.

- 6.2. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

| Órgão | Despesa | Categoria     | Descrição                                | Fonte de recurso | Valor     |
|-------|---------|---------------|------------------------------------------|------------------|-----------|
| 0606  | 1912    | 3390399999900 | DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR | 303              | 22.800,00 |
| 0609  | 4577    | 3390399999900 | DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR | 494              | 12.360,00 |

#### 7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado mensalmente conforme execução dos serviços, em conta bancária nominal à Contratada, após o recebimento da Nota Fiscal preenchida sem rasuras, contendo o número do processo, número da Agência e da Conta Corrente, a ser certificada pela Secretaria de Saúde, a quem competirá a fiscalização do objeto, dando cumprimento de todas as exigências e condições sobre os serviços executados em conformidade com normas previstas no edital, seus documentos anexos e o contrato.

#### 8. VIGÊNCIA

- 8.1. O prazo de vigência da contratação é de doze meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até sessenta meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8666/93. Considerando a necessidade contínua dos serviços.

- A prorrogação se dará mediante termo aditivo, desde que atendidos os seguintes requisitos:
- II. Prestação regular dos serviços;

000116

- III. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- IV. Manutenção da vantagem econômica do valor do contrato para a Administração;
- V. Concordância expressa da Contratada pela prorrogação.

#### 9. REAJUSTE

9.1. Será permitido o reajuste do valor contratual, desde que observada à periodicidade mínima de doze meses, de acordo com a variação dos últimos doze meses do índice setorial, ou na ausência deste, de acordo com a variação do I-GPM.

9.2. A periodicidade mínima de doze meses, a que se refere o item 9.1., será computada:

- 1. Da data do início da vigência do contrato, quando se tratar do primeiro reajuste;
- 2. Da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado, quando se tratar dos reajustes subsequentes ao primeiro.
- 9.3. O reajuste dependerá de solicitação formal da Contratada.

#### 10. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. No interesse da Administração, as quantidades poderão ser aumentadas e suprimidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

10.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial do contrato observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

#### 11. REEQUILÍBIO CONTRATUAL

11.1. Havendo necessidade de revisão contratual por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado, a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual.

11.2. Quando houver solicitação de revisão de preços o Município fará cotações a fim de verificar se houve alteração nos valores de referência do Edital. O percentual constatado será a base para a revisão.

11.3. É vedado A Contratada interromper a execução do objeto durante a avaliação do pedido de revisão.

11.4. Caso não seja concedida a revisão ou haja redução dos preços, A Contratada deverá dar continuidade à execução do objeto nos preços fixados nos respectivos instrumentos contratuais.

11.5. Caso o Município verifique que os valores dos serviços sofreram queda com relação ao Contrato, os mesmos também poderão ser revisados.

11.6. O preço estabelecido no presente contrato não sofrerá reajuste, exceto quando a contratação ensejar duração superior a doze meses..

#### 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

12.1. Com base na Lei Municipal 2368/2018, a qual dispõe sobre sanções administrativas por infrações de Contratadas e Contratados, nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a contratada poderá sofrer as seguintes sanções:

- I. Multa de 2% (dois por cento) no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação.
- II. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação.
- III. Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos incisos I e II.
- IV. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

12.2 As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas concomitantemente.

12.3. As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

12.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

12.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos incisos I e II.

12.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

12.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

12.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

12.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

#### 13. RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

13.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:

- I. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

000117

III. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade;

IV. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade.

**13.3.** Para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, será aplicada a sanção de impedimento de contratar com o município por até 05 (cinco) anos àquele que dentro do prazo de validade da sua proposta, fraudar na execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo frente aos objetivos da licitação, independentemente das multas estabelecidas, quando esta acarretar em rescisão contratual.

**13.4.** A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

**13.5.** A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

#### **14. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1.** À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

#### **15. CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

#### **16. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**16.1.** Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

#### **17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**17.1.** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7614/2007, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

#### **18. DA ANTICORRUPÇÃO**

**18.1.** As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício

dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

**18.2.** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

#### **19. FORO**

**19.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Ubitatã - Paraná, 19 de setembro de 2018.

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**

Prefeito

Contratante

**CLINICA URGMEDIC S/C**

Representante legal da empresa

Contratada

000118

Prefeitura Municipal de Ubirata

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... = 7540 Credito Orcamentario 1 ordinario  
Orgao..... = 06 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
Unidade Orcamentaria.. = 06.02 Divisao de Media e Alta Complexidade  
Funcional..... = 103020006 Saude  
Projeto/Atividade..... = 2025000 Manutencao dos servicos da saude publica  
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA  
Fonte de Recursos..... = 303 SAUDE = 15%

000119

Saldos de 01/07/2020 ate 10/07/2020

|                            |              |
|----------------------------|--------------|
| Dotacao Inicial..... =     | 2.600.000,00 |
| Credito Suplementar..... = | 0,00         |
| Reducao Orcamentaria.... = | 1.016.000,00 |
| Empenhado no Período.... = | 2.040,00     |
| Liquidado no Período.... = | 853,68       |
| Anulado no Período..... =  | 0,00         |
| Pago no Período..... =     | 66.598,09    |
| Empenhado ate o Período. = | 680.658,10   |
| Liquidado ate o Período. = | 552.149,00   |
| Pago ate o Período..... =  | 549.405,92   |
| A Pagar Processado..... =  | 2.743,08     |
| A Pagar nao Processado.. = | 128.509,10   |
| Total a Pagar..... =       | 131.252,18   |
| Saldo Bloqueado..... =     | 0,00         |
| Saldo Reservado..... =     | 0,00         |
| Saldo Disponivel..... =    | 903.341,90   |

Prefeitura Municipal de Ubirata

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... = 7542 Crédito Orçamentário 2 Vinculado  
Órgão..... = 06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Unidade Orçamentária.. = 06.02 Divisão de Média e Alta Complexidade  
Funcional..... = 103020006 Saúde  
Projeto/Atividade.... = 2025000 Manutenção dos serviços da saúde pública  
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
Fonte de Recursos..... = 494 FMS - SUS CUSTEIO

000120

Saldos de 01/07/2020 até 10/07/2020

Dotação Inicial..... = 3.000.000,00  
Crédito Suplementar..... = 0,00  
Redução Orçamentária.... = 0,00  
Empenhado no Período.... = 0,00  
Liquidado no Período.... = 240,00  
Anulado no Período..... = 50.748,00  
Pago no Período..... = 76.656,68  
Empenhado até o Período. = 2.451.729,72  
Liquidado até o Período. = 1.843.610,83  
Pago até o Período..... = 1.839.181,95  
A Pagar Processado..... = 4.428,88  
A Pagar não Processado.. = 608.118,89  
Total a Pagar..... = 612.547,77  
Saldo Bloqueado..... = 0,00  
Saldo Reservado..... = 0,00  
Saldo Disponível..... = 548.270,28

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 256/2018  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4136/2018**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 256/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA CLINICA URGMEDIC S/C, TENDO POR OBJETO A DILATAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

**1. OBJETO DO CONTRATO**

Contratação de empresa para realização de exames de eletrocardiograma

**2. CONTRATANTE**

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

**3. CONTRATADA:**

CLINICA URGMEDIC S/C, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 81.269.490/0001-28, estabelecida à Rua Brasília, 959, na cidade de Ubatã - Paraná, CEP: 85.440-000.

**4. OBJETO DO ADITIVO**

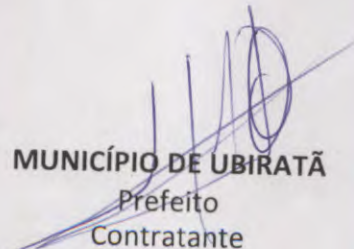
Prorrogar a vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo para 19 de setembro de 2021, ratificando o valor de R\$-35.160,00 para consumo no período, conforme solicitação da Secretaria da Saúde e parecer jurídico anexo nos autos do processo. Assim, fica o valor global do contrato atualizado para R\$ 105.480,00

**5. DISPOSIÇÕES GERAIS**

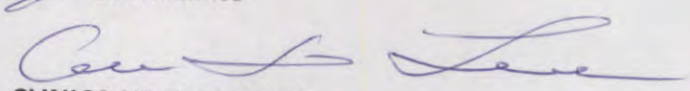
Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubatã, 16 de julho de 2020.

  
**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**

Prefeito  
Contratante

  
**CLINICA URGMEDIC S/C**

Representante Legal  
Contratada





# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

000122

SEXTA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 2020

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.285 - ANO: XV

Página 6 de 9

[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)

### 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 22 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

LABORATÓRIO BIOQUÍMICO MIGUEL S/C

Representante Legal

Contratada

### 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 221/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4115/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 221/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS GALENO S/C, TENDO POR OBJETO A DILATAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

#### 1. OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa para realizar exames laboratoriais, de acordo com os valores da Tabela SUS, conforme Chamamento Público nº 2/2018.

#### 2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

#### 3. CONTRATADA:

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS GALENO S/C, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.318.716/0001-01, estabelecida à Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, 938, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP: 85.440-000.

#### 4. OBJETO DO ADITIVO

Prorrogar a vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo para 10 de agosto de 2021, ratificando o valor de R\$-60.000,00 para consumo no período, conforme solicitação da Secretaria da Saúde e parecer jurídico anexo nos autos do processo. Assim, fica o valor global do contrato atualizado para R\$-180.000,00.

### 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 22 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS GALENO S/C

Representante Legal

Contratada

### TERMO ADITIVO AO CONTRATO 222/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4115/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 222/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA LABORATÓRIO UBIRATÃ DE ANÁLISES CLÍNICAS S/C, TENDO POR OBJETO A DILATAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

#### 1. OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa para realizar exames laboratoriais, de acordo com os valores da Tabela SUS, conforme Chamamento Público nº 2/2018.

#### 2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

#### 3. CONTRATADA:

LABORATÓRIO UBIRATÃ DE ANÁLISES CLÍNICAS S/C, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 77.363.562/0001-24, estabelecida à Rua Brasília, 913, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP: 85.440-000.

#### 4. OBJETO DO ADITIVO

Prorrogar a vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo para 10 de agosto de 2021, ratificando o valor de R\$-60.000,00 para consumo no período, conforme solicitação da Secretaria da Saúde e parecer jurídico anexo nos autos do processo. Assim, fica o valor global do contrato atualizado para R\$-180.000,00.

### 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 22 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

LABORATÓRIO UBIRATÃ DE ANÁLISES CLÍNICAS S/C

Representante Legal

Contratada

### 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 208/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4075/2018

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 208/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA CLÍNICA M R SALIM - EIRELI - ME, TENDO POR OBJETO A DILATAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

#### 1. OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa para prestação de serviços em regulação, controle, avaliação e auditoria de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS vinculados a Secretaria de Saúde.

#### 2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

#### 3. CONTRATADA:

CLÍNICA M R SALIM - EIRELI - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 26.751.303/0001-30, estabelecida à Rua Hercúlio Otaviano, 987, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP: 85.440-000.

#### 4. OBJETO DO ADITIVO

Prorrogar a vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo para 31 de julho de 2021, ratificando o valor de R\$-60884,52 para consumo no período, conforme solicitação da Secretaria da Saúde e parecer jurídico anexo nos autos do processo. Assim, fica o valor global do contrato atualizado para R\$-178697,04.

### 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 16 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

CLÍNICA M R SALIM - EIRELI - ME

Representante Legal

Contratada

### 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 256/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4136/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 256/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA CLÍNICA URGMEDIC S/C, TENDO POR OBJETO A DILATAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

#### 1. OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para realização de exames de eletrocardiograma

#### 2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

#### 3. CONTRATADA:

CLÍNICA URGMEDIC S/C, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 81.269.490/0001-28, estabelecida à Rua Brasília, 959, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP: 85.440-000.

#### 4. OBJETO DO ADITIVO

Prorrogar a vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo para 19 de setembro de 2021, ratificando o valor de R\$-35.160,00 para consumo no período, conforme solicitação da Secretaria da Saúde e parecer jurídico anexo nos autos do processo. Assim, fica o valor global do contrato atualizado para R\$ 105.480,00

### 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), no link **Jornal Oficial Online**.

Início



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR 000123

SEXTA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 2020

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.285 - ANO: XV

Página 7 de 9

[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)

Ubiratã, 16 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

CLINICA URGMEDIC S/C

Representante Legal

Contratada

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 278/2018**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4188/2018

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 278/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - CIS-COMCAM, TENDO POR OBJETO O REDIMENSIONAMENTO DO OBJETO.

**1. OBJETO DO CONTRATO:**

Contratação de serviços na área de saúde prestados através do CIS-COMCAM - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão.

**2. CONTRATANTE**

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

**3. CONTRATADA:**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - CIS-COMCAM, inscrita no CNPJ sob o nº 95.640.322/0001-01, situada na Rua Mamborê 1542, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, CEP nº 87302-140.

**4. OBJETO DO ADITIVO**

Acréscer R\$ 123.750,00 (cento e vinte e três mil e setecentos e cinquenta reais) do contrato, equivalente a 22,92% do valor contratado, conforme justificativas apresentadas pela Secretaria de Saúde e parecer jurídico anexo nos autos do processo, ficando o valor global do contrato atualizado em R\$ 1.703.742,72 (um milhão, setecentos e três mil, setecentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos).

**LOTE ÚNICO**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                            | V. MENSAL | V. TOTAL   |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------|
| 3    | Incremento ao valor SUS para realização de procedimentos de saúde através do CIS-COMCAM. | 41.250,00 | 123.750,00 |

**5. PREVISÃO LEGAL**

Cláusula Sétima do Contrato nº 278/2018.

**6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 22 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - CIS-COMCAM

Representante Legal

Contratada

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 508/2019**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4689/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 508/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA NATANAEL CORTEZ 88358640978, TENDO POR OBJETO REDIMENSIONAMENTO DE VALOR CONTRATUAL.

**1. OBJETO DO CONTRATO:**

Serviços de veiculação de áudio "em rua" com veículos equipados com som, destinados à divulgação de comunicados e avisos de interesses da Secretaria da Saúde.

**2. CONTRATANTE**

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

**3. CONTRATADA:**

NATANAEL CORTEZ 88358640978, inscrita no CNPJ sob o nº 28.556.321/0001-96, situada na Rua José Pereira da Silva, 481, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 9 9958-8504.

**4. OBJETO DO ADITIVO**

Acréscer R\$ 2.721,25 (dois mil, setecentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos) do objeto, equivalente a 25% do valor inicial contratado, conforme justificativas

apresentadas pela Secretaria de Serviços Saúde e parecer jurídico anexo nos autos do processo, ficando o valor global do contrato atualizado em R\$ 13.606,25 (treze mil seiscentos e seis reais e vinte e cinco centavos).

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | QTD  | UN  | V. UNIT | V. TOTAL |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----|---------|----------|
| 1    | Veiculação de áudio em carro de som, equipado de som com potencia mínima de 10 mil WTS para divulgação de comunicados e avisos nos distritos e comunidade (Comunidade São Francisco, Comunidade São João, Distrito de Yolanda). Incluso motorista, combustível e deslocamento.                                                                           | 87,5 | Hrs | 13,50   | 1.181,25 |
| 2    | Veiculação de áudio em moto, equipado de som com potencia mínima de 5 mil WTS para divulgação de comunicados e avisos nos bairros (Esperança, JK, Josefina II, Novo Ubiratã, Parque das Flores, Parque do Lago, Parque dos Ipês, Petrica, Porto Seguro I e II, Primavera, Recife, São Joaquim, Tropical). Incluso motorista, combustível e deslocamento. | 175  | Hrs | 8,80    | 1.540,00 |

**5. PREVISÃO LEGAL**

Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 508/2019.

**6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 15 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

NATANAEL CORTEZ 88358640978

Representante Legal

Contratada

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 215/2018**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4079/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 215/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA MARQUES E GALÃO LTDA, TENDO POR OBJETO A DILATAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

**1. OBJETO DO CONTRATO:**

Trata-se de Contratação de empresa especializada para realização de radiografias

**2. CONTRATANTE**

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

**3. CONTRATADA:**

MARQUES E GALÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 04.620.070/0001-01, estabelecida à Rua Brasília, 914, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP: 85.440-000.

**4. OBJETO DO ADITIVO**

Prorrogar a vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo para 02 de agosto de 2021, ratificando o valor de R\$-55.200,00 para consumo no período, conforme solicitação da Secretaria da Saúde e parecer jurídico anexo nos autos do processo. Assim, fica o valor global do contrato atualizado para R\$-165.600,00.

**5. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 16 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

MARQUES E GALÃO LTDA

Representante Legal

Contratada

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 214/2018**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4079/2018

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 214/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA UBIRATA S/C LTDA, TENDO POR OBJETO A DILATAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), no link **Jornal Oficial Online**.

[Início](#)